



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**OFÍCIO Nº 15/2022**

**TARRAFAS/CE, 17 DE AGOSTO DE  
2022.**

**ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE  
REF.: AUTÓGRAFOS DE LEI**

*Acebi em  
17/08/22  
[assinatura]*

**Assunto:** Encaminhamento do Autografo de lei Nº 13/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, neste ato representada pelo seu Presidente, ALCEU RODRIGUES DE SOUSA, vem perante o Ilmo. Senhor Prefeito Municipal, encaminhar autógrafo de Lei cuja ementa. Concede reajuste do piso salarial profissional aos agentes comunitários de Saúde e para os agentes de combate às Endemias do município de tarrafas-ce. Aprovada sem emendas.

Desta forma, segue o presente autógrafo para a devida sanção e promulgação. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais alta consideração e apreço.

Anteciosamente,

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**AUTÓGRAFO DE LEI N ° 13/2022, DE 17 AGOSTO DE 2022.**

**EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Tarrafas, Faço sabe que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias Municipal, no exercício de 2022, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 13.708 de 2018 e a Emenda Constitucional nº 120, o reajuste do Piso, que passará ao valor de R\$ R\$ 2.424,00(Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), com carga horária de 40 horas semanais.

§1º- Caberá ao Setor de Recursos Humanos a atualização do valor mensal dos servidores com direito à percepção de que trata esta Lei, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido.

§2º- Caberá ao Setor de Finanças assegurar o pagamento retroativo aos meses de Maio, Junho e Julho de 2022.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



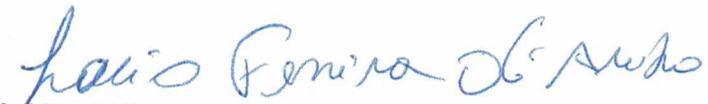
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

  
**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**

**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

  
**RAIMUNDO MARINS DE OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**

  
**ANTONIO EDSON DA SILVA**  
**1º Secretário**

  
**LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO**  
**2º Secretário**